



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2217/2022

Autoriza o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada, a partir de 01 de janeiro de 2022, o reajuste da remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo no importe de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), incidentes sobre a remuneração percebida em dezembro de 2021.

Parágrafo único. Fica estendida a revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no *caput*, a todos os inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios, assim como aos servidores comissionados que não sejam remunerados através de subsídios e aos membros do Conselho Tutelar de Mandaguacu, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 1721/2010, de 08/12/2010.

Art. 2º Após a aplicação do percentual estabelecido no artigo 1º, caso os vencimentos situem-se em valores inferiores ao salário mínimo nacional, será observado o valor deste.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução desta lei advirão:

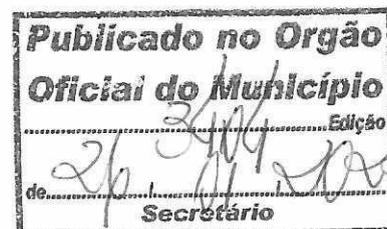
I - do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 – rubricas “vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo;

II – do Orçamento do RPPS do Município de Mandaguacu para o Exercício de 2022 – “aposentadorias e pensões”, no caso dos inativos e pensionistas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 24 de janeiro de 2022.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



P.09